



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 28 /2023

Maceió, 6 de julho de 2023.

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 2030/2023  
Data: 07/07/2023 - Horário: 11:50  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Estabelece o piso mínimo do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no Estado de Alagoas, e dá outras providências”**.

No ano de 2022 fora sancionada a Lei Estadual nº 8.575, de 14 de janeiro 2022, que estabeleceu o piso mínimo da enfermagem no âmbito do Estado de Alagoas, sendo a mencionada Lei aplicada no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Contudo, tramita no Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI contra a referida lei, por suposto vício no processo legislativo, tendo em vista que teve iniciativa nessa renomada Casa Legislativa.

Considerando as informações prestadas, o presente prospecto legislativo que submeto à esta Egrégia Casa busca encerrar tal discussão, fazendo valer o reconhecimento de piso mínimo do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no âmbito do Estado de Alagoas, Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, para valorizar cada vez mais os profissionais alagoanos que merecem o devido reconhecimento.

Importante ressaltar que não há aumento de impacto financeiro no presente projeto, tendo em vista que o piso da enfermagem já vem sendo praticado no âmbito do Estado.

Assim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

*PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES  
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050  
Tel: 0\*\* 82 3315-2000 – FAX : 0\*\* 82 3315-2010

E:01204.0000006329/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2023

ESTABELECE O PISO MÍNIMO DO  
ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE  
ENFERMAGEM DO AUXILIAR DE  
ENFERMAGEM E DA PARTEIRA NO ESTADO  
DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** O piso salarial mínimo dos profissionais graduados em enfermagem nas instituições de saúde pública e privadas no Estado de Alagoas, com base em jornadas de trabalho de 30h (trinta) semanais, será baseado nos seguintes valores:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, no ano de 2022;

II – R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), no ano de 2023 e 2024; e

III – R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), a partir de 2025.

§ 1º Para jornadas de trabalho superiores a 30h (trinta) semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

**Art. 2º** O piso salarial dos demais profissionais de que tratam o art. 1º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido para o Enfermeiro, nos seguintes valores:

I – no ano de 2022:

a) R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o Técnico de Enfermagem; e

b) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Auxiliar de Enfermagem e para Parteira.

II – nos anos de 2023 e 2024:

a) de R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais) para o Técnico de Enfermagem; e

b) R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais) para o Auxiliar de Enfermagem e para Parteira.

III – a partir do ano de 2025:

a) R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para o Técnico de Enfermagem; e

b) R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para o Auxiliar de Enfermagem e para Parteira.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Estadual nº 8.575, de 14 de janeiro 2022.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES** em Maceió, de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

*PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS*  
Governador